

Igreja

PRESBITERIANA CONSERVADORA

do Brasil



ESTATUTOS UNIFICADOS DAS FEDERAÇÕES DA  
IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA

Atualizado em 2018

## CAPÍTULO I

### Da Instituição, seu Nome, seus Fins e sua Filiação

**Art. 1º** - A Federação... <sup>1</sup>, do presbitério...<sup>2</sup>, é um agrupamento da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil (aqui também denominada IPCB) de caráter federativo, que congrega todas as Sociedades Internas (aqui também denominadas SIs) a ela filiadas, e que se rege pelos presentes Estatutos.

**Art. 2º** - São finalidades da Federação: **a)** envidar todos os esforços a fim de propagar os puros princípios da Palavra de Deus, anunciando a salvação por meio de Jesus Cristo; **b)** incentivar a organização de SIs locais nas igrejas ou congregações onde não as houver. **c)** planejar e realizar encontros religiosos periódicos, atividades sociais e um congresso anual, com as SIs a ela filiadas; **d)** supervisionar as atividades desenvolvidas pelas SIs;

**Art. 3º** - A Federação é subordinada ao Presbitério de sua jurisdição eclesiástica e a ele ligada pelo seu Secretário Executivo, por ele nomeado.

## CAPÍTULO II

### Do Secretário Executivo

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Executivo:

**a)** acompanhar, passo a passo, todos os trabalhos da Federação aconselhando e orientando a sua Diretoria, e comparecendo a todas as reuniões convocadas, quer ordinária, quer extraordinária; **b)** solicitar, sempre que julgar necessário, informações da Diretoria da Federação; **c)** estar presente às Assembleias gerais do Congresso como representante do Presbitério, com direito à palavra, sempre que julgar oportuno; **d)** orientar e esclarecer a Diretoria em questões doutrinárias; **e)** supervisionar as resoluções da Diretoria, provendo para que não ocorram erros que venham tolher a autonomia de cada uma das organizações envolvidas, a saber: Assembleia Geral, Sínodo, Presbitério, Confederação, Federação e Sociedades Internas.

§ 1º - O não comparecimento do Secretário Executivo não impede a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, a qual se compromete a notificá-lo das decisões tomadas.

§ 2º - As despesas do Secretário Executivo relacionadas com o exercício do cargo serão pagas pela Federação, e na falta de recursos desta, pelo Presbitério. Os Presbitérios poderão prover uma verba de representação para o Secretário executivo.

## CAPÍTULO III

### Dos Membros

**Art. 5º** - A Federação é formada por todas as sociedades internas regularmente constituídas na jurisdição do Presbitério.

<sup>1</sup> Completar com o nome e a sigla correspondente:

[FJPC] - Federação de Juvenis Presbiterianos Conservador...;

[FAPC]-Federação de Adolescentes Presbiterianos Conservador...;

[FMPC] - Federação de Mocidade Presbiteriana Conservadora...;

[FFPC] - Federação Feminina Presbiteriana Conservadora...;

[FHPC] - Federação de Homens Presbiterianos Conservador...

<sup>2</sup> Colocar o nome do Presbitério ao qual pertence...

**Parágrafo único:** A formação de qualquer sociedade interna na jurisdição do Presbitério implica na sua automática filiação à Federação, que deverá ser notificada por escrito à Diretoria da Federação e pelo Secretário Executivo ao Presbitério.

## CAPÍTULO IV

### Da Diretoria e Suas Atribuições

**Art. 6º** - A Federação é dirigida por uma Diretoria constituída de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro, eleitos em Congresso, por escrutínio secreto, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º - A Diretoria será empossada no término do Congresso pelo Secretário Executivo ou, na ausência deste, por um ministro ou, ainda, por um presbítero da denominação.

§ 2º - O Secretário Executivo é membro *ex-officio* da Diretoria.

**Art. 7º** - O *quorum* da Diretoria é formado pela maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - São atribuições da Diretoria, em conjunto: **a)** supervisionar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento do planejamento anual e de todas as atividades das sociedades internas federadas; **b)** organizar um plano anual ou bienal de atividades dentro de 30 (trinta) dias após a reunião do Congresso; **c)** nomear os diretores dos departamentos e as comissões temporárias da Federação para um período de um ou dois anos, a seu critério; **d)** escolher temas e preletores para concentrações e congresso; **e)** visitar, se possível, todas as SIs sob sua jurisdição, pelo menos uma vez por ano, para supervisionar e dar orientações sobre o trabalho, sendo as suas despesas custeadas pela Federação; **f)** prestar relatório ao Congresso da Federação e ao Secretário Executivo anualmente, e ao Congresso da Confederação a cada triênio; **g)** Divulgar e incentivar a participação das SIs em todos os trabalhos de âmbito denominacional; **h)** Manter a Confederação informada da Diretoria eleita, com seus respectivos contatos.

**Art. 9º** - São atribuições dos diretores, individualmente:

**a)** Do presidente: **1)** convocar todas as reuniões da Diretoria e dos congressos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e presidi-las; **2)** fazer cumprir todos os planos votados pela Diretoria e pelo Congresso; **3)** enviar cópia do planejamento anual, à Comissão Executiva do Presbitério e à Diretoria da Confederação; **4)** supervisionar as atividades dos departamentos, das comissões temporárias e responder pelos atos da Diretoria perante o Secretário Executivo; **5)** representar a Federação perante as demais organizações, incluindo o Presbitério, se solicitado pelo Secretário Executivo; **6)** autorizar pagamentos dentro do orçamento aprovado; **7)** elaborar a pauta do dia nos congressos; **8)** Apresentar anualmente relatório das atividades da Diretoria ao Congresso da Federação e a cada triênio ao Congresso da Confederação;

**b)** Do vice-presidente: **1)** auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria;

**c)** Do 1º secretário: **1)** manter o livro de atas em ordem, lavrando nele as atas dos congressos, da Diretoria e de concentrações, conforme estatuído no artigo 11, destes estatutos (As atas de reunião da Diretoria, de concentração e de congressos, serão lavradas em um único livro); **2)** organizar e manter em ordem o rol das sociedades federadas, com os seus endereços; **3)** informar, em caso de ausência, o Secretário Executivo ou membros da Diretoria, sobre todas as resoluções tomadas; **4)** receber e expedir a correspondência da Federação devidamente autorizada pelo presidente, mantendo as SIs filiadas, as demais Federações e a Confederação informadas da programação anual e todas as atividades desenvolvidas pela Federação; **5)** Elaborar anualmente o relatório das atividades da diretoria, sob orientação do Presidente;

**d)** Do 2º secretário: **1)** auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** auxiliar o presidente nas Assembleias, lembrando-lhe a pauta do dia, e anotando em ordem o nome das pessoas que pedirem a palavra; **3)** organizar e manter em ordem o arquivo da Federação; **4)** organizar e manter em ordem o ambiente onde se realizam as plenárias de concentração ou de congresso; **5)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.

**e)** Do tesoureiro: **1)** manter o livro caixa em ordem e ter sob sua responsabilidade o dinheiro da Federação; **2)** prestar relatório à Diretoria em todas as suas reuniões e encaminhar, por intermédio desta, relatório anual ao Congresso; **3)** prestar informações ao presidente, sempre que solicitado; **4)** efetuar pagamentos mediante recibos, com a autorização do presidente; **5)** assessorar a Comissão de Finanças, nomeada em Congresso, na elaboração do orçamento mencionado no artigo 16, alínea “d”, item 1, destes Estatutos.

**Art. 10º** - Só poderão ser eleitos para cargos de Diretoria sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professos, que estejam em plena comunhão.

§ 1º - Poderão ser eleitos sócios ausentes, desde que sejam consultados antecipadamente e declarem aceitar o cargo.

§ 2º - Na vacância de cargo da Diretoria, este só poderá ser preenchido cumulativamente por um dos diretores remanescentes ou por outro substituto, sendo, em qualquer dos casos, nomeado pela própria Diretoria.

§ 3º - A suspensão de membro da Diretoria da comunhão da Igreja implicará no seu afastamento automático do exercício do cargo, enquanto perdurar a disciplina.

§ 4º - O afastamento definitivo do exercício de qualquer cargo só se dará mediante renúncia, apresentada por escrito e justificada, ou por disciplina eclesiástica de exclusão, ou, ainda, por evidente inaptidão para o exercício de seu cargo; neste caso, a juízo dos demais diretores, inclusive do Secretário Executivo, e depois de consultada a Comissão Executiva do Presbitério.

## CAPÍTULO V

### Dos Departamentos e suas Atribuições

**Art. 11** - A Federação manterá necessariamente 3 (três) departamentos, com as seguintes atribuições:

**a)** Espiritual: assessorar a Diretoria na promoção dos trabalhos espirituais da Federação;

**b)** Cultura e Recreação ou Sociabilidade: promover eventos culturais, bem como estimular a sociabilidade entre as SIs;

**c)** Publicação: **1)** cooperar com os demais departamentos e comissões da Federação; **2)** Divulgar a programação anual e todas as atividades a serem desenvolvidas pela Federação e SIs, por meio de publicações e outras formas de propaganda; **3)** elaborar notícias sobre a Federação e as SIs filiadas, recebendo e organizando todo o material a ser publicado, submetendo-o a aprovação do Secretário Executivo e divulgando-os no órgão oficial da denominação

**Parágrafo único** - A Federação poderá, opcionalmente, criar outros departamentos ou comissões que julgar necessários.

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões

**Art. 12** - Haverá as seguintes reuniões: **a)** do Congresso Ordinário, anualmente, em local determinado em sua reunião anterior; e de Congresso Extraordinário, quando for necessário e por

determinação da Diretoria, em local e hora por ela determinados, ouvido o respectivo Conselho, se realizado em igreja local; **b)** da Diretoria, sempre que necessário, por convocação do presidente, em local e hora por ele determinados; **c)** de duas ou mais sociedades da Federação, em caráter de concentração.

§ 1º - Os congressos deverão ser realizados dentro de um mesmo período, conforme orientação da Confederação.

§ 2º - As despesas de representação da Diretoria serão pagas pela Federação.

## CAPÍTULO VII

### Da Representação nos Congressos

**Art. 13** - Cada sociedade federada deverá enviar 2 (dois) representantes ao Congresso da Federação.

§ 1º - A sociedade responderá pelo pagamento das despesas dos seus representantes.

§ 2º - No caso de uma sociedade não dispor de recursos para enviar representantes, poderá solicitar ajuda financeira à Federação, desde que autorizada pelo Conselho de sua igreja.

§ 3º - A falta de representação em dois congressos consecutivos, sem a devida justificativa, será notificada ao respectivo Conselho da sociedade federada pelo Secretário Executivo. Não havendo retorno satisfatório por parte do referido Conselho, o Secretário Executivo deverá notificar ao Presbitério.

**Art. 14** - No Congresso da Federação que anteceder ao Congresso da Confederação, serão eleitos 2 (dois) delegados e 1 (um) suplente, que junto com o Presidente da Federação ou alguém da diretoria que o substitua, representarão a Federação por ocasião do Congresso da Confederação.

**Parágrafo Único** - Somente a Assembleia da Federação poderá eleger seus delegados ao Congresso da Confederação, sendo o Presidente da Federação naturalmente um deles, os quais deverão ser sócios efetivos de suas SIs;

## CAPÍTULO VIII

### Do Congresso

**Art. 15** - O Congresso é uma reunião anual de avaliação e planejamento que inclui o exercício devocional e o Culto Público. Será constituído de 2 (dois) representantes de cada sociedade federada, mais a Diretoria da Federação.

§ 1º - As resoluções tomadas no Congresso deverão ser encaminhadas para apreciação da comissão executiva do Presbitério por meio do Secretário Executivo.

§ 2º - O *quorum* para o funcionamento do congresso será formado pela maioria da Diretoria e mais da metade das sociedades filiadas.

§ 3º - Não havendo *quorum* em primeira convocação, far-se-á segunda chamada até 1 (uma) hora depois, podendo, então, funcionar com pelo menos 1/3 das sociedades filiadas desde que esteja presente a maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º - Os membros da Diretoria da Federação não representam suas sociedades, pois já são membros natos do Congresso.

**Art. 16** - Para a realização do congresso serão observadas as seguintes normas:

**a)** Quando for realizado em igreja, o respectivo Conselho deverá ser ouvido;

**b)** Independente da sua duração, do início ao fim, o Congresso compõe-se de uma única sessão assim constituída: **1)** Composição da mesa pelo Presidente e 1º e 2º secretários; **2)** Verificação de *quorum*: Os representantes deverão entregar à Mesa as Credenciais, assinadas pelo presidente



da sociedade e pelo presidente do respectivo Conselho; relatório da Diretoria da sociedade, incluindo o movimento financeiro e estatístico, rol dos sócios e o livro de atas da sociedade; **3)** Declaração de abertura do Congresso; **4)** Culto de abertura ou devocional; **5)** Chamada dos representantes; **6)** Nomeação das Comissões; **7)** Trabalho das Comissões; **8)** Apresentação de relatórios, parecer das comissões e aprovação dos relatórios; **9)** Eleição da nova Diretoria e dos Delegados ao Congresso da Confederação, quando houver; **10)** Recebimento de convite para hospedar o próximo congresso; **11)** Culto de encerramento ou devocional com a posse da Diretoria eleita; **12)** Leitura da ata; **13)** Encerramento pelo Presidente eleito.

**c)** Além dos representantes, também poderão ser recebidos observadores, que deverão se inscrever antecipadamente. Estes poderão fazer uso da palavra, desde que a Mesa permita, e ser votados, se forem sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professores, se estiverem em plena comunhão, mas não poderão votar nem apresentar propostas;

**d)** Serão nomeadas as seguintes comissões: **1)** Comissão de Finanças: que examinará o relatório financeiro, bem como o livro caixa da Federação; e, assessorada pelo tesoureiro, deverá elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Congresso; **2)** Comissão de Papéis e Pareceres; **3)** Comissão de Estatística e Estado Espiritual da Federação; **4)** Comissões para examinar livros de atas e relatórios das sociedades internas e da Federação;

**e)** O Congresso será custeado por taxas de inscrição, ofertas, campanhas especiais e doações.

**Parágrafo Único** - O Culto Público, no Congresso, poderá ser realizado no início ou no fim das suas atividades, conforme artigo 15 destes Estatutos.

## CAPÍTULO IX Das Eleições

**Art. 17** - A Diretoria será eleita na última sessão do Congresso, por escrutínio secreto, com gestão de 2 anos.

§ 1º - Somente poderão votar na eleição da nova diretoria os representantes das SIs.

§ 2º - Membros da Diretoria e observadores inscritos poderão ser votados, se forem sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professores, se estiverem em plena comunhão.

§ 3º - Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta, ou seja, qualquer fração acima da metade de votos dos presentes.

## CAPÍTULO X Das Finanças

**Art. 18** - Os recursos financeiros para a realização dos trabalhos da Federação serão angariados da seguinte forma: **a)** Verba votada pelo Presbitério, anualmente; **b)** 40% da arrecadação das SIs, conforme Estatutos Unificados das Sociedades Internas, artigo 24, § 1º; **c)** Campanhas Gerais.

§ 1º - A Federação deverá enviar aos cofres da Confederação, 50% de sua arrecadação proveniente das mensalidades das Sociedades Internas;

§ 2º - A falta de cumprimento do dispositivo acima, por um período de 12 (doze) meses será notificada ao respectivo Presbitério pelo Secretário Executivo, após ter sido notificado à Sociedade Interna correspondente.

§ 3º - É atribuição exclusiva da Diretoria, receber ou arrecadar donativos.

§ 4º - Os recursos obtidos serão aplicados exclusivamente nas atividades previstas no artigo 2º destes Estatutos.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

**Art. 19** - A Federação poderá adotar: **a)** lema permanente; **b)** moto para as atividades bienais; **c)** hino oficial; **d)** bandeira, logomarca ou outro emblema; **e)** manual de atividades; **f)** regimento interno.

**Art. 20** - A Federação poderá ser dissolvida: **a)** por decisão do Presbitério; **b)** por resolução própria, tomada em Assembleia extraordinária e aprovada pelo Presbitério.

**Art. 21** - Os casos omissos nestes Estatutos serão submetidos à deliberação da Diretoria, ouvindo-se o Secretário Executivo.

**Art. 22** - Qualquer emenda, ou reforma, ou acréscimo a estes Estatutos só poderá ser feita pela Assembleia Geral da IPCB, à qual poderão ser dirigidas sugestões neste sentido, através do Secretário Executivo.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 23** - Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação destes Estatutos no Órgão Oficial da denominação, ou na Página da IPCB na internet, ocasião em que os mesmos entram em vigor.

**Art. 24** - Estes Estatutos foram aprovados pela Junta Administrativa em 18 de novembro de 1989 e modificados, por este mesmo órgão, em 02 de agosto de 1998, conforme resolução do Sínodo da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, e novamente modificados pela Assembleia Geral, através de sua Comissão Executiva, em 27 de janeiro de 2012, e por último, conforme resolução da Assembleia Geral da IPCB foi modificado pela sua Comissão Executiva em 07 de abril de 2018.